Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 199/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8870/2013
PROTOCOLO	**:** 1418046
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
INTERESSADO	**:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 30.338,40
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Fausto José de Souza e a empresa Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares – Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 16/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 1/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para serem utilizados nas unidades de saúde do município, no valor de R$ 163.655,50 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado legal e regular por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8689/2013, proferida no Processo TC/8894/2013, assim como a formalização e o teor do presente contrato (2ª fase), mediante Decisão Singular DSG-G.ODJ-1543/2016, peça 12 dos autos.

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-12711/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-12658/2016, opinando pela legalidade e regularidade da terceira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em apreço atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 163.655,50;
- Valor Empenhado: R$ 30.338,40;
- Notas Fiscais: R$ 30.338,40;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 30.338,40.

Ademais, consta nos autos o Termo de Distrato do Contrato Administrativo n. 16/2013 (peça 11), devidamente formalizado e publicado na imprensa oficial do município, ratificando o valor executado de R$ 30.338,40 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 16/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP